



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento nos municípios de MG, estados e Distrito Federal**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os valores da proposta para os itens de 1 a 5 é de R\$ 58.814,20 (Cinquenta e oito mil oitocentos e quatorze reais e vinte centavos) e esta é meramente estimativa, não estando a contratante obrigada a cumpri-lo integralmente. Este é o valor que deverá ser considerado para proposta de preços para este certame. Os licitantes somente darão lances para o item 6 sob a pena de desclassificação de sua proposta.

1.3. As quantidades estimadas em litros ou unidades são também meramente estimativas. Estas quantidades são variáveis para mais ou para menos dependendo do valor médio dos diversos combustíveis ou serviços inseridos em cada item. Em hipótese alguma haverá limite de quantidade. O limite de consumo será o valor contratado por cada Campus.

1.4. TABELA ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

	UNIDADE: IFMG. Reitoria				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNITÁRIO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Combustíveis - DIESEL S-10 COMUM -catmat 477915	litros	R\$ 6,00	4.347	R\$ 26.082,00
2	Combustível - GASOLINA ADITIVADA - catmat 46508	litros	R\$ 6,40	2.144	R\$ 13.721,60
3	Combustível - GASOLINA COMUM - catmat 461506	litros	R\$ 6,30	1.712	R\$ 10.785,60
4	Reagente ARLA 32 - catmat 438910	litros	R\$ 5,00	205	R\$ 1.025,00
5	Limpeza interna e/ou externa de veículos para a Reitoria do IFMG CATSER - 13544	Unidade	R\$ 120,00	60	R\$ 7.200,00
	TOTAL				R\$ 58.814,20
ITEM					
6	Percentual (%) de desconto sobre o faturamento medido	Unidade		100	-----%

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação no Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que os serviços ora licitados não podem sofrer interrupção e a sua falta poderá causar transtornos nas atividades da Administração, o mesmo é considerado de natureza continuada, necessitando assim estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente..

1.7. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Contrato 35/2023 terá sua vigência finalizada somente em 04/06/2024 e o saldo

contratual é insuficiente para execução dos serviços até a presente data, é imprescindível um novo contrato, uma vez que a margem de aditivo já foi realizada.

2.3. O IFMG Reitoria possui uma frota de 07 (sete) veículos de combustíveis, existindo a necessidade de um controle detalhado desta natureza de despesa. Os veículos são utilizados em ações administrativas e operacionais da Reitoria e dos diversos Campus do IFMG, no deslocamento para capacitações, reuniões fora da sede de lotação do servidor, acompanhamento de convênios, obras desenvolvidas e demais atividades inerentes às responsabilidades do IFMG.

2.5. A opção pela contratação de uma empresa capaz de disponibilizar sistema de gerenciamento de abastecimento de combustível visa buscar a possibilidade de administrar de forma macro todos os gastos despendidos com combustível.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

2.9. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.11. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, da frota do IFMG;

3.1.1. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações e utilitários terminais;

3.1.2. Equipamentos periféricos, cartão eletrônico, do sistema destinado aos veículos terrestre, embarcações e utilitários que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo e embarcação e utilitários;

3.1.3. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo e embarcação, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o IFMG.

3.1.4. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios em tempo real para o IFMG.

3.2. Rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento.

3.2.1. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações on e off-line através de cartões eletrônicos dos veículos da frota do IFMG.

3.2.2. No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone sem ônus para o IFMG, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da “CONTRATADA”, forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

3.2.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos do IFMG, junto aos postos de abastecimento.

3.2.4. Sistemas operacionais para processamento das informações do IFMG pela INTERNET;

3.3. A “CONTRATADA” disponibilizará acesso IFMG, seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios em tempo real;

3.3.1. Informatização dos dados, quilometragem, consumo médio, custos, identificação do veículo, usuário e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o IFMG;

3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFMG.

3.5. A CONTRATADA deverá observar ainda os seguintes itens:

3.5.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de serviços extras ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

3.5.2. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA; exceto os previstos neste documento.

3.5.3. Os produtos e serviços constantes deste termo de referência deverão estar disponíveis para aquisição durante todos os dias do mês e durante as 24 horas de cada dia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço de Abastecimento e limpeza.

4.1.2. Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, pela CONTRATADA, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, embarcações e utilitários da frota do IFMG, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com “chip” ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto aos postos varejistas credenciados pela “CONTRATADA”; sendo o ônus decorrente da emissão, re-emissão e/ou cancelamento de cartões, ficará a cargo da CONTRATADA;

4.1.3. Os trabalhos de implantação pela “CONTRATADA” referidos no item anterior compreendem:

4.1.3.1. Cadastramento inicial dos veículos, embarcações, utilitários e usuários;

4.1.3.2. Estudo da logística da rede de atendimento;

4.1.3.3. Estrutura de gestão;

4.1.3.4. Créditos aos veículos;

4.1.3.5. Implantação dos sistemas tecnológicos e

4.1.3.6. Treinamento de usuários.

4.1.4. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações e utilitários, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

4.1.5. Possuir rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota do IFMG em todos municípios: Belo Horizonte/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG, Santa Luiza/MG, Betim/MG, Ibirité/MG, Itabirito/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Branco/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Congonhas/MG, Ipatinga/MG, Bom Despacho/MG, Governador Valadares/MG, Formiga/MG, Arcos/MG, Piumhi/MG, Bambuí/MG, São João Evangelista/MG, Ponte Nova/MG.

4.1.6. Possibilitar a identificação dos usuários e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da “CONTRATADA”, através de senhas individual.

4.1.7. Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do IFMG, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

4.1.8. Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a IFMG não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da “CONTRATADA”;

4.1.9. Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

4.1.10. Manter relação atualizada no site da contratada da relação de estabelecimentos credenciados com endereço e contato telefônico para consulta 24 horas por dia.

4.1.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo IFMG quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da “CONTRATADA”.

4.1.12. Os produtos e serviços a serem oferecidos pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a empresa CONTRATADA e o “ESTABELECIMENTO CREDENCIADO”

4.1.13. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133 de março de 2021 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao IFMG;

4.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

4.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto na Lei n.º 14.133 de março de 2021

- 4.1.16. A “CONTRATADA” se responsabiliza pelos produtos oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos;
- 4.1.17. A “CONTRATADA” deverá garantir junto à rede credenciada o fornecimento de Notas fiscais e cupons fiscais por transação independentemente do número dela;
- 4.1.18. Manter preposto aceito pelo IFMG, para representar a “CONTRATADA” na execução do Contrato.
- 4.1.19. Todo o consumo deverá ser faturado até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 4.1.20. Credenciar no mínimo 30% do número de postos autorizados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) nos municípios sedes dos Campi do IFMG e Reitoria conforme a lista a seguir: Belo Horizonte/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG, Santa Luiza/MG, Betim/MG, Ibirité/MG, Itabirito/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Branco/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Congonhas/MG, Ipatinga/MG, Bom Despacho/MG, Governador Valadares/MG, Formiga/MG, Arcos/MG, Piumhi/MG, Bambuí/MG, São João Evangelista/MG, Ponte Nova/MG.
- 4.1.21. Credenciar no mínimo 30% do número de postos autorizados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) na microrregião, conforme divisão do IBGE, nas quais as sedes dos Campi do IFMG e Reitoria estão inseridas.
- 4.1.22. Cada cartão destinado ao veículo, embarcações e utilitários é de uso exclusivo do referido nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, embarcações e utilitários, sendo responsabilidade do IFMG o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;
- 4.1.23. O cartão destinado ao veículo, embarcações, equipamentos e utilitários, permanecerá como propriedade exclusiva da “CONTRATADA”, devendo ser devolvido em caso de rescisão do Contrato
- 4.1.24. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão do Contrato, e devidamente autorizado pelo IFMG, poderá realizar um crédito adicional somente para o período que se fizer necessário
- 4.1.25. Para o abastecimento o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o IFMG, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
- O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo, veículo, embarcações e utilitários.
 - O hodômetro, placa do veículo;
 - embarcações e utilitários no momento do abastecimento em reservatórios devidamente e numero de patrimônio;
 - O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias.
 - A data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados.
 - Tipo da mercadoria comprado,
 - Valor total da operação e código de identificação do usuário;
 - Identificação do Veículo, embarcação, motores estacionários e utilitários;
- 4.1.26. É de responsabilidade do IFMG, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a “CONTRATADA” deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

- 4.1.27. Deverão ser fornecidas senhas individuais para todos os usuários do IFMG, para controle da responsabilidade dos abastecimentos, que servirão como parâmetro para o pagamento na rede credenciada;
- 4.1.28. Cada Usuário deverá ter sua identificação validada através de senha individual, para que não permitia abastecimento por responsáveis não identificados ou não autorizados pelos gestores do Contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E UTILITÁRIOS.

- 4.1.29. Para utilização do cartão destinado ao veículo, embarcações e utilitários, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da “CONTRATADA” será efetuada a identificação da placa do veículo, número do patrimônio da embarcação ou utilitário, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro quando veículo, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias autorizados para aquisição definidos individualmente para cada veículo da frota própria. O valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria comprada deverão ser discriminados no cupom fiscal. Quando se tratar de embarcações a quantidade do produto destinado a mesma deverá ser liberada em quantidade definida pelo Gestor(a), o consumo mensal em cada embarcação e/ou utilitário. Finalizada a operação o usuário digitará a sua senha individual para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação acompanhada da Nota Fiscal devidamente discriminada, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias adquiridas no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do IFMG e que serão amplamente

divulgadas;

4.1.30. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo, embarcações e utilitários ou ao equipamento da “CONTRATADA” instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a “CONTRATADA” a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone sem ônus para a Funasa, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da “CONTRATADA”, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do IFMG, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

DOS RELATÓRIO

4.1.31. A “CONTRATADA” disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas ao IFMG, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentado data, hora, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

4.1.32. O IFMG se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

4.1.33. Os Relatórios disponibilizados pela “CONTRATADA” deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- Quilometragem percorrida pela frota;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo IFMG;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Preço pago pelas mercadorias adquiridos pela frota;
- Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos, embarcações e utilitários ou grupo dos Campi do IFMG previamente estabelecidos na implantação;
- Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria por Campus e Grupos a serem criados dentro delas;
- Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

DOS PREÇOS

4.1.34. Os preços dos combustíveis a serem praticados no contrato terão como referencia, quando existente, a média apurada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo alusiva à época e localidade de aquisição, devendo preponderar o preço à vista fixado nas bombas quando inferior à referida média.

4.1.35. O valor dos produtos/serviços indicados nesta licitação que será contratado com a licitante vencedora é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade. A contratação poderá ser feita de forma parcelada.

4.1.36. Os valor da proposta para os itens de 1 a 4 é meramente estimativo, não estando a Contratante obrigada a cumpri-lo integralmente. Este é o valor que deverá ser considerado para proposta de preços para este certame. Os licitantes somente darão lances para o item 6, sob a pena de desclassificação de sua proposta.

4.1.37. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir :

4.3.3. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.5. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.3.7. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.4. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

4.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 4.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 4.4.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.4.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 4.4.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 4.4.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 4.4.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.4.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.4.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 4.4.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando o contratado apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.2.4. Multa:

4.4.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

4.4.2.4.2. moratória de 0,07% sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4.2.4.3. compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada

pela autoridade competente.

4.4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.4.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4.8.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.4.8.3. as peculiaridades do caso concreto;

4.4.8.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.4.8.5. os danos que dela provierem para o Contratante;

4.4.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.4.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.4.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. As condições de execução já se encontram delineadas nos requisitos da contratação.

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3. Os serviços serão prestados em todo o território nacional para onde possam se deslocar os veículos da Instituição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro a execução de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência item 04.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de xxxx(por extenso) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.3.
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da taxa Selic de correção monetária.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. CESSÃO DE CRÉDITO

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.29. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.3.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor total estimado da contratação.

8.3.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.35. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

8.4.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 58.814,20 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.2.1. Gestão/Unidade: 26409 / 158122

10.2.2.4. Fonte de Recursos: 1000000000

10.2.2.7. Programa de Trabalho: 231470

10.2.2.10. Elemento de Despesa: 339030

10.2.2.13. Plano Interno: LFUNCP01REN

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termos aditivos.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gonçalves Fernandes, Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado Institucional**, em 10/02/2025, às 16:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2193936** e o código CRC **BFFF0785**.